



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Terra Feliz		
EMENTA: Credencia o Colégio Terra Feliz, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental até 31 dezembro de 2024, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Luciana Lobo Miranda		
PROCESSO Nº 02580403/2022	PARECER Nº 364/2023	APROVADO EM: 4/7/2023

I – RELATÓRIO

Antônia Edna Medeiros Nunes, diretora pedagógica do Colégio Terra Feliz, mediante processo nº 02580403/2022, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar. A Referida instituição integra a rede particular de ensino e está sediada na Rua Dois, S/N, Lote 5 - Quadra L, Jangurussu, nesta capital, CEP 60.870-844, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.542.850/001-70.

O corpo técnico-administrativo é composto pela professora Antônia Edna Medeiros Nunes, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia, com especialização em administração escolar, Registro nº 1713-100671, e pela secretária escolar Gerliane Carla do Nascimento Alexandre Sousa, Registro nº 56709/90318621 CM, a mantenedora Adriana Maria Rodrigues de Alencar.

O corpo docente da instituição é composto por dois (2) professores, sendo 100% habilitados.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) do CEE, dentre outros, os seguintes documentos:

1. ofício solicitando o credenciamento da instituição, a autorização dos cursos de ensino e a homologação do regimento escolar;
2. equipamentos;
3. habilitação da diretora escolar;
4. habilitação da secretária escolar;
5. material mobiliário
6. projeto pedagógico;
7. corpo docente acompanhada das devidas habilitações;
8. fotografias das principais dependências;
9. proposta curricular do ensino fundamental;
10. regimento escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação.

O projeto pedagógico da instituição encontra-se estruturado de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental séries iniciais. A proposta



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 364/2023

pedagógica tem como objetivo proporcionar uma educação digna, favorecendo mecanismos de ação que visem ao desenvolvimento integral do educando para que o mesmo tenha a capacidade de enquanto cidadão, intervir positivamente na sociedade, como também contribuir com a evolução do ser humano no seu processo de desenvolvimento e de aprendizagem. Tem como objetivo nortear a programação das atividades didático-pedagógicas a serem desenvolvidas, valorizar a educação como instrumento de humanização, contribuindo para a formação de cidadãos éticos e solidários, agentes de transformação.

O regimento escolar encontra-se estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções, que se subdividem em artigo, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens. Apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 395/2005 deste conselho; e está acompanhado da ata de aprovação e das propostas curriculares dos cursos de ensino fundamental séries iniciais. O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

Os currículos apresentam alinhamento conceitual e organizacional com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental séries iniciais.

Após análise da documentação e registros fotográficos, o relatório técnico assinado por Clênia Maria de Chagas Raulino Santos em setembro de 2022 constatou que o Colégio Terra Feliz sediado no município de Fortaleza, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 33.542.850/0001-70, oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos ofertados, com as devidas instalações físicas. Dispõe, ainda, de mobiliários, biblioteca e materiais didáticos e equipamentos escolares que atendem aos requisitos solicitados.

Toda a documentação inserida no Sistema de Informações e Simplificação de Processos (Sisp) e análise realizada pela assessoria técnica revelam que a instituição cumpriu com todos os requisitos demandados pela legislação vigente, no que se refere aos processos de credenciamento e autorização.

No entanto, após visita *in loco*, realizada em janeiro de 2023 por Clênia Maria de Chagas Raulino Santos e Saluzélia Fonseca Guimarães (Assessoras Técnicas do NEB), concluíram que a escola apresenta precariedade nas dependências físicas, por se tratar de prédio destinado a uma residência que após algumas adaptações, abriga a referida instituição escolar. A mantenedora foi orientada pelas técnicas a fazer melhoria nas instalações físicas da escola e equipamentos mobiliários para melhor atender o corpo discente. Segundo o relatório, havia 26

FOR: SF
REV: CC



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 364/2023

alunos matriculados. O relatório recomenda o credenciamento até 31.12.2024, devendo ser feita nova visita para seu credenciamento, tendo em vista que a instituição encontra-se em reforma.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções nºs 395/2005, 451/2014, 474/2018 deste CEE e as Resoluções CEB/CNE nº 02/2017.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Colégio Terra Feliz, à autorização do curso de ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2024 e a homologação do Regimento Escolar.

O voto acompanha a recomendação da equipe técnica de realização de nova visita *in loco* para fins de credenciamento.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza para apreciação.

O código definitivo do Inep/Censo Escolar da instituição deverá ser apresentado a este Conselho até 31.3.2024.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de julho de 2023.

LUCIANA LOBO MIRANDA

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: CC